



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 049/2013.  
CONTRATO N.º 067/2013**

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa **DELTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ: 09.595.510/0001-23, localizada no município de Cafelândia, Estado do Paraná, sito a , a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Juventino Gonçalves dos Santos, portador da cédula de identidade RG n.º 5.699.916 SSPA, CPF n.º 911.729.852-00, firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Edital de Licitação na modalidade pregão n.º 049/2013 e na proposta da CONTRATADA datada de 18/07/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações) para prestação de serviços de acesso à Internet com Link Dedicado em Fibra Óptica, Simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com **total de 25 Mbps**, com possibilidade de alargamento de Banda no decorrer do Contrato, garantia de Serviço com SLA superior a 99%, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 16 IPs fixos e válidos, sendo um para o endereço de rede, um para o endereço de broadcast e um para o endereço do gateway com liberação de DNS reverso (Anexar Licença de funcionamento da Anatel).

Contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações) para prestação de serviços de transporte de dados na velocidade mínima de 10Mbps Full Duplex por ponto de acesso, com 100% de garantia de banda, através da tecnologia Wireless, na frequência de 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA, e fibra óptica, conectando pontos externos à rede da prefeitura de forma transparente, utilizando protocolo 802.1q, conforme regulamentação IEEE 802.1Q-in-Q VLAN. Os acessos deverão ser conectados à rede da Prefeitura utilizando fibra óptica (Anexar Licença de funcionamento da Anatel).

**CLÁUSULA SEGUNDA – TOPOLOGIA**

Ponto de acesso à Internet: Sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia, situado à Rua Vereador Luiz Picoli, 299. Meio físico de acesso: Fibra óptica.

Ponto concentrador dos acessos externos: Sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia, situado à Rua Vereador Luiz Picoli, 299. Meio físico de acesso: Fibra óptica.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: Centro Municipal de Saúde – Centro, situado à Av. Presidente Juscelino, 378. Meio físico de acesso: Fibra óptica. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

---

Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro – CEP.: 85.415-000 – Cafelândia/PR  
Fone: (45) 3241-1455 – Fax: (45) 3241-1156 – Portal: [www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br)



**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: UBS – Parque Verde/Alvorada, situado à Rua Gabriel Rech, 47 – Parque Verde. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: UBS – Pioneiros, situado à Rua Nicanor Sganzerla, s/n – Os Pioneiros. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: UBS – Benjamin Antônio Motter, situado à Rua João Fávero, 152 – Benjamin Antônio Motter. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: UBS – Central Santa Cruz, situado à Rua Armando Zanata, s/n – Central Santa Cruz. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: Ação Social, situado à Rua Nereu Ramos, 315 – Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: C.M.E.I. Rosália Motter, situado à Rua João Lili Círico, 50 – Parque Verde. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: Banco Social, situado Praça Brasília, s/n - Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: CRAS, situado à Rua Plínio Costa, 198 – Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: Secretaria de Esportes, situado à Rua João Lili Círico, s/n – Loteamento Primavera. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: UBS – POSTO NOVO, situado à Av. Presidente Juscelino, s/n – Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.



ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: Clínica da Mulher, situado à Av. Presidente Vargas, s/n – Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: C.M.E.I. NOVA - NOVO MILÊNIO, situado à Rua José Czerniej, 365 – Novo Milênio. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto externo conectado à rede da prefeitura: C.M.E.I. Pré-Escola João XXIII - Centro, situado à Rua Marechal Rondon, 168 – Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: maior que 10Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto de acesso à Internet: Conselho Tutelar, situado à Rua Nereu Ramos, 315 - Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: 1Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto de acesso à Internet: Escola Municipal Theofânio Agapito Maltezzo, situado à Rua Plínio Costa, 370 - Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: 1Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto de acesso à Internet: Escola Municipal do Campo Manoel da Nóbrega, situado à Rua Joaquim Barbosa, s/n – Central Santa Cruz. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: 1Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto de acesso à Internet: Delegacia de Polícia Civil, situado à Av. Marechal Lott, 153 - Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: 1Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto de acesso à Internet: Delegacia de Polícia Militar, situado à Rua Governador Moisés Lupion, 760 - Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: 1Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto de acesso à Internet: Casa da Cultura, situado à Praça Brasília, s/n - Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: 1Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

Ponto de acesso à Internet: Agência dos Correios – Central Santa Cruz, situado à Av. Tomaz Edison, 001 - Centro. Meio físico de acesso: Fibra óptica ou rádio 5.8Ghz combinado com protocolo TDMA. Velocidade de Acesso: 1Mbps Full Duplex, 100% de garantia de banda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATENDIMENTO TÉCNICO**

Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro – CEP.: 85.415-000 – Cafelândia/PR  
Fone: (45) 3241-1455 – Fax: (45) 3241-1156 – Portal: [www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br)



## ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

É de total responsabilidade da contratada a configuração/manutenção e gerenciamento da infraestrutura disposta acima, por profissional certificado MIKROTIK MTCNA, com apresentação do mesmo.

A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal, pelo período de vigência do contrato.

O prazo máximo para atendimento em caso de falhas no sistema (Internet/Transporte) é de 1 hora para solução do problema, sendo cronometrada a partir da abertura do chamado técnico pelo departamento de TI da Prefeitura Municipal de Cafelândia, devendo a contratada possuir uma máquina de fusão de fibra óptica em caso de rompimento das mesmas.

A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por mês, dispondo de número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para atendimento de voz, um endereço de correio eletrônico OU uma página Web na Internet, para atender reclamações de problemas.

É de responsabilidade da contratada o monitoramento dos serviços prestados 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por mês, com alertas disparados para uma conta de e-mail a ser especificada pelo departamento de TI da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

A fatura da prestação mensal dos serviços deverá ser identificada por ponto de acesso.

A contratada deverá descontar na fatura do respectivo mês, os períodos em que o serviço ficou inoperante e respectivas multas a serem descontadas da prestação de serviços - se houverem;

Todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados com o Departamento de Informática da Prefeitura Municipal;

O proponente deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal, pelo período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – INSTALAÇÃO**

A empresa contratada deverá realizar toda a instalação dos links no prazo máximo de 5 dias, incluindo programação dos roteadores por profissional certificado MIKROTIK MTCNA, meio físico e instalação de dados externa. A Prefeitura Municipal fornecerá o local com infraestrutura interna e alimentação elétrica adequada para a instalação dos equipamentos necessários.

### **CLÁUSULA QUINTA – EQUIPAMENTOS**

---

Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro – CEP.: 85.415-000 – Cafelândia/PR  
Fone: (45) 3241-1455 – Fax: (45) 3241-1156 – Portal: [www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br)



## ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Os roteadores, conversores de mídia e rádios devem possuir filtro de ruídos à interferências, suporte ao protocolo 802.1q, conforme padrão IEEE 802.1Q-in-Q, assim garantindo um SLA maior que 99%;

Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com os demais pontos de acesso e concentradores.

### **CLÁUSULA SEXTA – NÍVEIS DE SERVIÇO**

Todos os links terão o mesmo grau de disponibilidade independente da velocidade das portas de acesso e da garantia de banda contratada;

A quantidade inicial de pontos de interligação será apresentada logo abaixo. Cada ponto deverá ter acesso digital dedicado;

- Internet - Link Dedicado 25Mbps (Prefeitura Municipal de Cafelândia)
- Internet - Link Dedicado 1Mbps (Conselho Tutelar)
- Internet - Link Dedicado 1Mbps (Escola Municipal Theofânio Agapito Maltezo)
- Internet- Link Dedicado 1Mbps (Escola Municipal do Campo Manoel da Nóbrega)
- Internet - Link Dedicado 1Mbps (Delegacia de Polícia Civil)
- Internet - Link Dedicado 1Mbps (Delegacia de Polícia Militar)
- Internet - Link Dedicado 1Mbps (Casa da Cultura)
- Internet - Link Dedicado 1Mbps (Agência dos Correios – Central Santa Cruz)
- InterLAN (Prefeitura Municipal de Cafelândia)
- InterLAN (Centro Municipal de Saúde)
- InterLAN (UBS – Parque Verde/Alvorada)
- InterLAN (UBS – Pioneiros)
- InterLAN (UBS – Benjamin Antônio Motter)
- InterLAN (UBS – Central Santa Cruz)
- InterLAN (Ação Social)
- InterLAN (Centro de Educação Infantil Rosália Motter)
- InterLAN (Banco Social)
- InterLAN (CRAS)
- InterLAN (Secretaria de Esportes)
- InterLAN (UBS – Posto Novo)
- InterLAN (Clínica da Mulher e da Criança)
- InterLAN (Centro Municipal de Educação Infantil NOVA – Novo Milênio)
- InterLAN (Centro Municipal de Educação Infantil Pré-Escola João XXIII)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CARACTERÍSTICAS**

Prazo máximo de conclusão dos trabalhos é de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

- A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (*upgrades*) dos equipamentos (*hardware*) e programas (*software*) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora;



**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

- As configurações de endereçamentos (IP) ficarão a cargo do Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Cafelândia, haja visto que a contratada fará uma interligação transparente de rede, conectando os locais remotos a rede interna de Prefeitura;
- A proponente deverá garantir uma disponibilidade anual dos enlaces da Rede, não inferior à 99%;
- Deverão ser fornecidos à Prefeitura Municipal em regime de comodato pela empresa prestadora de serviços, todos os equipamentos necessários a disponibilização do serviço (rádio, roteador, conversor de mídia, etc.), de forma a garantir a conectividade do link às redes locais da Prefeitura Municipal;
- Deverão ser fornecidos à Prefeitura Municipal todos os serviços de instalação e configuração necessários a disponibilização dos equipamentos fornecidos pela contratada, garantindo dessa forma o perfeito funcionamento do objeto desta Licitação;
- Deverá ser fornecido à Prefeitura Municipal o serviço de assessoria para a configuração da rede de ips físicos e válidos, tanto quanto tunelamento, QoS e bridges transparentes, se o Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Cafelândia necessitar;
- A empresa contratada deverá atender todos os pontos de acesso solicitados pela contratante:

**ENDEREÇOS DOS LOCAIS A SEREM INTERLIGADOS:**

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Prefeitura Municipal de Cafelândia	Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro
Centro Municipal de Saúde	Av. Presidente Juscelino, 378 – Centro
UBS – Parque Verde/Alvorada	Rua Gabriel Rech, 47 – Parque Verde
UBS – Os Pioneiros	Rua Nicanor Sganzerla, s/n – Os Pioneiros
UBS – Benjamim Antônio Motter	Rua João Fávero, 152 – Benjamim A. Motter
UBS – Central Santa Cruz	Rua Armando Zanatto, s/n – Central Sta. Cruz
Ação Social	Rua Dr. Plínio costa, 198 – Centro
C.M.E.I. Rosália Motter	Rua João Lili Cirico, 50 – Parque Verde
Banco Social	Praça Brasília, s/n – Centro
CRAS	Rua Plínio Costa, 198
Secretaria de Esportes	Rua João Lili Círico, s/n
UBS – Posto Novo	Av. Presidente Juscelino, s/n
Clínica da Mulher e da Criança	Av. Presidente Vargas, s/n
C.M.E.I. Nova – Novo Milênio	Rua José Czerniej, 365
C.M.E.I. Pré-Escola João XXIII	Rua Marechal Rondon, 168

**CLÁUSULA OITAVA – VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro – CEP.: 85.415-000 – Cafelândia/PR  
Fone: (45) 3241-1455 – Fax: (45) 3241-1156 – Portal: [www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br)



**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

O pagamento dos serviços prestados será efetuado, até o 10º dia do mês subsequente ao vencimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados, bem como o número da licitação e contrato que a originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos Orçamentários:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	339030	0	640 – Administração Geral
04.001	04.122.00032-008	339039	0	680 – Administração Geral

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os valores propostos não poderão ser corrigidos durante a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto ora licitado, deverá ser executado de acordo com as condições editalícias do pregão presencial nº.049/2013 num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA**

A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal, pelo período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA obriga-se ainda a prestar assistência técnica de acordo com o estabelecido na Clausula Terceira deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) dar a CONTRATADA condições necessárias a regular a execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas providenciarias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

e) responsabilizar-se pela boa qualidade do objeto fornecido em decorrência deste contrato, oferecendo desta forma, garantia total do mesmo, nos termos aqui contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de não cumprimento dos prazos e condições de entrega de execução do objeto estabelecidos na cláusula décima segunda deste contrato, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro – CEP.: 85.415-000 – Cafelândia/PR  
Fone: (45) 3241-1455 – Fax: (45) 3241-1156 – Portal: [www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000107

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os efeitos de direitos desejados.

Cafelândia, 01 de agosto de 2013.

**VALDIR ANDRADE DA SILVA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**DELTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**

Juventino Gonçalves dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

CPF:

811522219-49

2

CPF:

79865455949

Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro – CEP.: 85.415-000 – Cafelândia/PR  
Fone: (45) 3241-1455 – Fax: (45) 3241-1156 – Portal: [www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br)